



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº- 30 /2009, DE 30, DE MARÇO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 / 03 / 2009

1º Secretário

Garante aos Atletas profissionais, ex-Atletas profissionais e Atletas em formação de futebol, inscritos na Associação de Garantia ao Atleta profissional do Piauí, o ingresso gratuito nos estádio de futebol no âmbito do estado do Piauí.

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Atletas profissionais, ex-Atletas Profissionais e Atletas em formação de futebol que sejam filiados a Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Piauí, tenha acesso gratuito nos estádios, em dias de jogos, em todos no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica beneficiado com a gratuidade os Atletas profissionais, ex-Atletas Profissionais e Atletas em formação de futebol que no momento do acesso aos Estádios apresentem carteira emitida pela Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Piauí, devidamente atualizada.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica restrito o acesso exclusivo dos beneficiados nos Estádios por lei somente nas partidas de futebol.

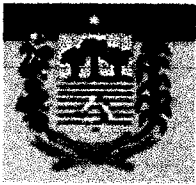
Art.3º Fica o benefício dado aos Atletas Profissionais, ex- Atletas Profissionais e Atletas em formação de futebol é pessoal e intransferível.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de março de 2009.

  
Paulo César Vilarinho

Dep. Estadual/PTB



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### JUSTIFICATIVA

A lei se justifica, pelo fato dos Atletas profissional, ex-Atletas Profissionais e Atletas em formação de futebol ser a parte mais importante no incentivo ao esporte no efeito do apoio, dedicado grande parte de seu tempo para levar ao povo do nosso querido estado a alegria que só o futebol é capaz de proporcionar à sociedade. Esta lei pretende atender a solicitação das referidas categorias do futebol profissional e demais beneficiados. Por se tratar de pessoas que quando enceram sua carreira continua fazendo trabalho na área do esporte no sentido de manter a chama viva do nosso esporte. Sem se falar na utilidade destes serviços à sociedade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2009.

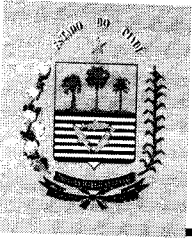
  
Paulo César Vilarinho

Dep. Estadual/PTB

<p>Pesquisas Econômicas e Sociais, realize o I Seminário de Estudos Piauienses.</p>		
<p>MOÇÃO DE APELO Ao Ministro da Educação, solicitando o repasse à secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí da verba necessária à instalação do núcleo de microfilmagem e Digitalização do Arquivo Público do Estado do Piauí.</p>	<p>19 de maio de 2004</p>	
<p>VOTO DE PENSAR Pelo falecimento do Líder político Leonel de Moura Brizola, ocorrido no dia 21 de junho de 2004.</p>	<p>22 de junho de 2004</p>	
<p>21.</p>		
<p>20.</p>		

**DEPUTADO OLAVO REBÊLO 2004**  
**REQUERIMENTO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ÓRGÃO/SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	<b>RESPOSTAS</b>
15.	VOTO DE LOUVOR À Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência – SBPC.	22 de abril de 2004	
	MOÇÃO DE APELO		



# ***Assembléia Legislativa***

---

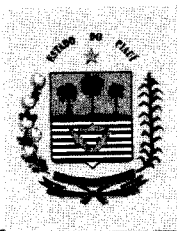
**DEPUTADO OLAVO REBÊLO 2004**  
**REQUERIMENTO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ÓRGÃO/SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	<b>RESPOSTAS</b>
15.	VOTO DE LOUVOR À Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência – SBPC.	22 de abril de 2004	
16.	MOÇÃO DE APELO Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que essa autoridade submeta à apreciação do órgão colegiado competente a proposta de criação de Câmara e Varas Especializadas Agrárias.	27 de abril de 2004	
17.	GOVERNO DO ESTADO Solicitando a expedição de decreto constitutivo da Comissão Executora, Coordenadora e Supervisora da Semana Estadual dos Direitos Humanos.	05 de maio de 2004	
18.	MOÇÃO DE APLAUSOS Aos defensores Públicos do Estado do Piauí.	11 de maio de 2004	
19.	MOÇÃO DE APELO Ao Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, para que por meio de da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais, realize o I Seminário de Estudos Piauienses.	18 de maio de 2004	
20.	MOÇÃO DE APELO Ao Ministro da Educação, solicitando o repasse à secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí da verba necessária à instalação do núcleo de microfilmagem e Digitação do Arquivo Público do Estado do Piauí.	19 de maio de 2004	
21.	VOTO DE PESAR Pelo falecimento do Líder político Leonel de Moura Brizola, ocorrido no dia 21 de junho de 2004.	22 de junho de 2004	

		Direitos Humanos.	
		MOÇÃO DE APLAUSOS Aos defensores Públicos do Estado do Piauí.	11 de maio de 2004
		MOÇÃO DE APELO Ao Secretário do Estado do Piauí.	18 de maio de 2004
19.		Planejamento do Estado do Piauí, para que por meio de da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais, realize o I Seminário de Estudos Piauienses.	18 de maio de 2004
20.		MOÇÃO DE APELO Ao Ministro da Educação, solicitando o repasse à secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí da verba necessária à instalação do núcleo de microfilmagem e Digitalização do Arquivo Público do Estado do Piauí.	19 de maio de 2004
21.		VOTO DE PESAR Pelo falecimento do Líder político Leonel de Moura Brizola, ocorrido no dia 21 de junho de 2004.	22 de junho de 2004

**DEPUTADO OLAVO REBÊLO 2004**  
**REQUERIMENTO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>ÓRGÃO/SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	<b>RESPOSTAS</b>
15.	VOTO DE LOUVOR À Sociedade Brasileira para Progresso da Ciência – SBPC.	22 de abril de 2004	
16.	MOÇÃO DE APELO Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que essa autoridade submeta à apreciação do órgão colegiado competente a proposta de criação de Câmara e Varas Especializadas Agrárias.	27 de abril de 2004	
17.	GOVERNO DO ESTADO Solicitando a expedição de decreto constitutivo da Comissão Executora, Coordenadora e Supervisora da Semana Estadual dos Direitos Humanos.	05 de maio de 2004	
18.	MOÇÃO DE APLAUSOS Aos defensores Públicos do Estado do Piauí.	11 de maio de 2004	
19.	MOÇÃO DE APELO Ao Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, para que por meio de da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais, realize o I Seminário de Estudos Piauienses.	18 de maio de 2004	
20.	MOÇÃO DE APELO Ao Ministro da Educação, solicitando o repasse à secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí da verba necessária à instalação do núcleo de microfilmagem e Digitação do Arquivo Público do Estado do Piauí.	19 de maio de 2004	
	VOTO DE PESAR		



## Assembléia Legislativa

Do Presidente da Comissão de

*Justiça*

para o voto lins.

em 06/04/09

*eloage*

Assessoria Jurídica Legislativa  
Núcleo Consultivo Técnico

Do Capitão

*[Handwritten signature]*

Deputado

em 07/04/09

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

*Comissão de Constituição e Justiça*

**PROJETO DE LEI:** Nº. 030/09

**PROCESSO:** AL 658/09

**AUTOR:** Dep. PAULO CÉSAR VILARINHO

**RELATOR:** DEPUTADO MARDEN MENEZES

### I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº. 030/09 de autoria do Deputado Paulo César Vilarinho que **Garante aos atletas profissionais, ex atletas profissionais em formação de futebol, inscritos na Associação de Garantia ao Atleta profissional do Piauí, o ingresso gratuito nos estádios de futebol no âmbito do estado do Piauí.**

### II – PARECER

Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “*caput*” da Constituição Estadual: ***In verbis***:

A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a **qualquer membro** ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Grifo não constante do texto original)

A proposta do Projeto de Lei em discussão encontra respaldo na Constituição Federal. Senão vejamos:



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

IX - educação, cultura, ensino e **desporto**; ( Grifo não constante do original).

No mesmo sentido, a proposição em *epígrafe* atende o que preceitua os Arts. 231 e 233 da Constituição Estadual:

É dever de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, nas modalidades de educação física, **desporto**, lazer, recreação, como direito de todos, observados:

IV- a **proteção e o incentivo às manifestações desportivas de caráter estadual**. (Grifo não constante do original).

Assim, vê-se claramente que a presente proposta estar em sintonia com as normas de ordem Constitucional.

## II - VOTO

Com base nos dispositivos das Constituições: Federal e Estadual, e em normas de legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, esta relatoria opina o tramite normal da presente proposição por respeitar as constitucionalidades formal e material, no que encerramos em parecer favorável.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de abril de 2009.

Dep. **MARDEN MENEZES**

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 28/04/09
Presidente da Comissão de
Justiça
2



## Assembléia Legislativa

Adm. Pública

28 04 09

Elwags

beal

Jéris

29 04 09

~~Elwags~~